



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N° 93 /2020

Certifico que o ato 17.09.20  
foi publicado no Portal Oficial (  ) / Site (  )  
do Município (u) Contrato  
de nº 93 do dia 16.09.20  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração

Concorrência Pública nº 01/2020  
Processo Administrativo nº 85207/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **LEANDRO ARANTES DE ANDRADE 53291123115**, na forma abaixo:

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. João Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONCESSIONÁRIO: LEANDRO ARANTES DE ANDRADE 53291123115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.670.355/0001-59, com sede na Rua Coronel João de Araújo, nº 23, Centro – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9319-1930, Email: leandro2t@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Leandro Arantes de Andrade**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 532.911.231-15, residente em Piracanjuba/GO.

A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Concessão de Uso, conforme autorização constante da Concorrência Pública nº 01/2020 e do Despacho Homologatório expedido em 14 de setembro de 2020, Processo Administrativo nº 85207/2020 regulados pelos preceitos de direito público e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Concessão onerosa de uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete ou similares, denominado de **Quiosque 01 – Norte** (Área externa coberta, cozinha, despensa, sanitário feminino e sanitário masculino. Área construída 120,00 m<sup>2</sup>, integrante do Parque do Lago Afonso Dias Fernandes, neste Município, através da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 01/2020, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1** O CONCESSIONÁRIO se obriga a pagar à CONCEDENTE, o preço conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Concessão onerosa de uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete ou similares do:  Quiosque 01 – Norte (Área externa coberta, cozinha, despensa, sanitário feminino e sanitário masculino. Área construída 120,00 m <sup>2</sup> )	24	Mês	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO -----</b>					<b>R\$ 43.200,00</b>

**2.2** Foi apresentado pelo Concessionário no momento da assinatura deste contrato comprovante de pagamento correspondente ao aluguel de 06 (seis), que corresponde ao valor **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**.

**2.3** Constam no Valor total do Contrato o equivalente a 24 (vinte e quatro meses) de aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

**3.1** O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 1.952, de 19 de dezembro de 2019.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**3.2** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

**3.3** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

**3.4** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

**I.** Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado acima o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**3.5** A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada Llicitação.

**3.6** No ato da entrega do imóvel será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

**3.7** Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

**3.8** A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

**3.9** A utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas ficará submetida ao julgamento do Poder Executivo Municipal.

**3.10** A administração municipal poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.

**3.11** A CONCESSIONÁRIA terá 01 (uma) hora após o horário acordado, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**3.12** Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

**4.2** Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**4.3** O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**4.4** Devido às vicissitudes geradas pelo Coronavírus (COVID-19) que incidem o Brasil e podem gerar o fechamento momentâneo dos comércios, na eventualidade dos processos licitatórios serem concluídos e o comércio local estiver passando por período de oclusão, fica acordado que somente será exigido o pagamento do respectivo aluguel à CONCESSIONÁRIA a partir da reabertura do comércio.

I. Caso o item 4.4 se concretize, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar todas as atividades prévias de montagem, pintura e locação dos móveis, porém apenas será a permitida a abertura em conjunto com os demais comércios municipais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

**6.1** O CONCESSIONÁRIO, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando ao seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS**



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**7.1** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

**7.2** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Poder Executivo Municipal.

**7.3** A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia, bem como reparos rotineiros prediais;

I. Incluem-se na manutenção predial; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias.

**7.4** A CONCESSIONÁRIA só executará modificações nas instalações físicas, bem como alterar as cores ou adicionar logos-tipo ou artes na fachada dos quiosques se autorizada formalmente pelo Poder Executivo Municipal.

**7.5** Estão vedadas a ampliação das estruturas dos quiosques, bem como a modificação arquitetônica e/ou adição de toldos ou lonas personalizadas publicitárias nas fachadas dos quiosques.

**7.6** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de banner's verticais personalizados, fixos ou móveis, sob requerimento de permissão preegresso à administração pública.

**7.7** Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

**7.8** Manter todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.

**7.9** Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, através do



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Departamento de Edificação e Postura, mediante pessoal devidamente credenciado.

**8.2** A fiscalização do contrato será exercida através de funcionário da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO devidamente nomeado através de Portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.3** O Poder Concedente fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento podendo notificar o Concessionário, caso houver irregularidades na sua prestação.

**8.4** A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o Concessionário, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**9.1** Ser responsável pela limpeza da área destinada ao seu estabelecimento.

**9.2** Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal por escrito.

**9.3** Os banheiros dos quiosques fazem parte da concessão pública do imóvel, sendo estes destinados ao atendimento dos freqüentadores dos respectivos estabelecimentos, e seu funcionamento está condicionado ao horário de atendimento do quiosque.

I. A CONCESSIONÁRIA poderá definir tarifas para uso do banheiro para aqueles freqüentadores que não consumirem em seu estabelecimento, sendo obrigatória a publicidade explícita dos valores definidos.

**9.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.5** Utilizar o espaço público (quiosque) especificamente para as atividades relacionadas bar/lanchonete ou similares.

**9.6** Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

**9.7** Devolver a(s) área(s) do(s) imóvel (eis) nas mesmas condições que as recebeu.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**9.8** Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

**9.9** Os imóveis concessionados não poderão ser arrendados, sublocados ou transferidos para outra empresa, estando os concessionários sujeitos à rescisão de contrato com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis previstas em leis.

**9.10** A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se em conformidade com os alvarás e legislações municipais.

**9.11** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

**9.12** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**9.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba.

**9.14** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Concessionária, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**9.15** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.16** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**9.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**10.1** Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**10.2** Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.

**10.3** Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**10.4** Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

**10.5** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** A recusa injustificada do Concessionário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório ou o não pagamento do valor correspondente a 06 (seis) meses de concessão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar a Concessionária as sanções previstas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2020, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.3** O Concessionário será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Comportamento inidôneo;
- III.** Declaração falsa;
- IV.** Fraude fiscal.

**11.4** Para os fins do inciso II reputar-seão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**11.5** Para condutas descritas nos incisos I, II, III, e IV serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**11.6** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Concessionária, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2** A rescisão deste instrumento poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**12.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

**12.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

**12.5** Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital da Concorrência Pública nº 01/2020 e a proposta apresentada pela Concessionária, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**13.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da





**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Concorrência Pública nº 01/2020 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 16 dias do mês de setembro de 2020

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Concedente

**LEANDRO ARANTES DE ANDRADE 53291123115**

Concessionário

**Testemunhas:**

1) Nome: Atílio CPF: 008 437 801 85

2) Nome: Willy CPF: 031 9755.2156